

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 658, DE 2019

Susta os efeitos do Decreto nº 10.052, de 09 de outubro de 2019, que não inclui de maneira ilegal e antidemocrática a agricultura familiar na Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 658, de 2019, do Deputado José Guimarães, propõe sustar os efeitos do Decreto nº 10.052, de 09 de outubro de 2019, que institui a Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital.

O autor da proposição considera que referido Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional, dado que, em nenhum de seus dispositivos, relaciona representantes da agricultura familiar entre os integrantes da Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 658, de 2019, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação do plenário e foi distribuído para manifestação prévia das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, do RICD).

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216127231100>

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, passo a relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 658, de 2019, pelo qual o Deputado José Guimarães propõe sustar os efeitos do Decreto nº 10.052, de 09 de outubro de 2019, que institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital, órgão de caráter consultivo que apresenta como propósito promover o desenvolvimento da agricultura de precisão e digital no País.

O art. 3º do Decreto em referência relaciona 21 órgãos e instituições com representantes na Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital. A insatisfação do autor da proposição reside no fato de a agricultura familiar não integrar a Comissão.

Acerca do assunto, considero não haver necessidade de cada segmento da agricultura ou grupo de produtores contar com representantes na Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital. Caso contrário, haveríamos de mobilizar, por exemplo, representantes dos assentados da reforma agrária, dos agricultores familiares, dos médios produtores, dos grandes produtores, dos irrigantes, dos que desenvolvem suas atividades em áreas sujeitas a frequentes estiagens, etc. Ademais, é tarefa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, integrante da Comissão de que se trata, zelar pelos interesses de cada um dos segmentos de nossa agricultura.

Ressalto, ainda, que muitos órgãos e instituições relacionados no art. 3º do Decreto nº 10.052, de 2019, mantêm relação de proximidade com a agricultura familiar ou a enxergam como cliente que merece atenção especial ou mesmo principal. Esse é o caso da Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Organização das Cooperativas Brasileiras, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural e do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária.

Pelas razões antes expostas, voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 658, de 2019.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2021_6035



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216127231100>

